

Projeto: 4185; Elemento: 3132; Recurso 7000. VII - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Assessoria da Presidência, sala 810, Rua Carlos Chagas, 55, Porto Alegre / RS.

Ratifico o ato supra-citado, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Paulo Rogério Rosa da Silva,
Diretor administrativo

Porto Alegre, 04 de julho de 2002.

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor - Presidente da FEPAM



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO CONSEMA Nº 05/2002

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua quadragésima quinta Reunião Ordinária, realizada na data de 20 de junho de 2002, de acordo com o art. 35, inciso II de seu Regimento Interno e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, aprovou a seguinte Moção:

-Solicita ao CONAMA a instalação do Grupo de Trabalho que tratará da regulamentação das áreas de preservação permanente nas regiões de agricultura familiar.

Porto Alegre, 12 de julho de 2002.

Claudio Langone
Secretário de Estado
Presidente do CONSEMA

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da FEPAM
Secretário Executivo do CONSEMA



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Meio Ambiente

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO CONSEMA Nº 04/2002

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua quadragésima quinta Reunião Ordinária, realizada na data de 20 de junho de 2002, de acordo com o art. 35, inciso II de seu Regimento Interno e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, aprovou a seguinte Moção:

-Solicita ao Sr. Governador o veto ao Projeto de Lei n.º 42/2000 que altera o Código Florestal do Rio Grande do Sul, bem como que a Assembleia Legislativa do Estado mantenha o veto ao referido Projeto de Lei, tendo em vista afrontar as Leis Federais n.º 4.771/65 e 6.938/81, o Decreto Federal 750/93 e as Resoluções CONAMA n.º 033/94 e 237/97.

-Manifesta o CONSEMA que a aprovação do PL n.º 42/2000 constitui sério risco à proteção das florestas nativas do Estado, permitindo o corte raso em até 60% da área das propriedades. Contraditoriamente o Projeto de Lei faz novas restrições ao uso da terra, demonstrando total desconhecimento da legislação florestal existente no país e a não valorização dos conhecimentos científicos gerados na área florestal no Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 12 de julho de 2002.

Claudio Langone
Secretário de Estado
Presidente do CONSEMA

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da FEPAM
Secretário Executivo do CONSEMA

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Estado da Participação Popular
Secretaria do Meio Ambiente

EDITAL DE CONSULTA, MANIFESTAÇÃO E AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO EIA-RIMA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS USINAS HIDRELÉTRICAS JARARACA E DA ILHA, LOCALIZADA NO RIO DA PRATA, NOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO PRADO E VERANÓPOLIS-RS

EDITAL

Considerando que se encontra em tramitação, na Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, os Processos Administrativos nº 007085-05.67/01-8 e 007086-05.67/01-0 referente ao Licenciamento Ambiental das Usinas Hidrelétricas Jararaca e da Ilha, requerido pela Bolognesi Engenharia Ltda, informo que:

- Os EIAs-RIMAs dos mencionados empreendimentos, nos termos do art. 80, da Lei Estadual nº 11520, de 03/08/00, e do parágrafo 2º, art. 11, da Resolução CONAMA nº 001 de 23/01/86, encontram-se à disposição do público em geral para consulta e manifestação, pelo prazo de 45 dias, a contar da data de publicação deste Edital, na Biblioteca da FEPAM, situada na rua Carlos Chagas, nº 55, 8º andar, Centro, nesta capital, das 9:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, bem como o RIMA, nas prefeituras municipais de: Nova Roma do Sul, situada na rua Engenheiro Carlos Leopoldo, 715: Antônio Prado, situada na Praça Garibaldi, 65 e Veranópolis, situada na rua Alfredo Chaves, 366, das 8hs às 11hs e 30min e das 13hs às 30min às 17hs e 30 min, pelo mesmo prazo.
- No dia 4 de setembro de 2002, às 19:00hs, no Clube União, situado na rua Valdemar Mansuetto Grazziotin, 274, Centro, CEP 95250-000 em Antônio Prado, realizar-se-á, de acordo com as disposições do art. 85, da Lei Estadual 11520, de 05/08/00, e com base nas resoluções do CONAMA nº 009, de 03/12/87, e nº 237 de 19/12/97, bem como na Portaria da FEPAM nº 27/98, a Audiência Pública para expor aos interessados o conteúdo de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes aos empreendimentos em análise, dirimindo dúvidas e colhendo, dos presentes, sugestões a respeito.

Porto Alegre, 15 de julho de 2002.

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor-Presidente da FEPAM

Governo do Rio Grande do Sul
Estado da Participação Popular
Secretaria do Meio Ambiente

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

I - CONTRATANTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM e PAMAME Serviços de Ensino e Participações S/C Ltda., através de contrato celebrado em 13 de julho de 2001, contido no processo nº 005913-0567/01-9. II - OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel, localizado na Rua Aurélio Porto, nº 37, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS. III - VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 6.143,66 (seis mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) mensais. IV - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/02 e reajuste do valor em 9,48%, perfazendo um valor mensal de R\$ 6.726,07 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sete centavos) mensais.

Porto Alegre, 16 de julho de 2002.

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor - Presidente da FEPAM

D- 116.303

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Estado da Participação Popular
Secretaria do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TURVO-SANTA ROSA-SANTO CRISTO

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE
Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo criado pelo Decreto Estadual Nº 41.325, de 014 de janeiro de 2002, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.
Art. 2º - A sede do Comitê da Bacia Hidrográfica Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo será a Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - INUUI, Campus Santa Rosa-RS 344, km 39.

II - DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com os recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.
Parágrafo único - Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover,

desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;
- Os relatórios anuais de atividades;
- O Programa de trabalho de cada gestão;
- As atas das reuniões.

Parágrafo único - Cada entidade titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo comitê.

Art. 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30(trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Art.7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- Representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidir-las;
- Assinar expedientes e atas de reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê até a terceira reunião ordinária de seu mandato;
- Designar relatores, membros do Comitê, para as matérias a serem apreciadas pela plenária, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- Autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- O direito de exercer o voto desempate;
- Submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, as atas da(s) reunião(s) anterior(es);
- Apresentar relatório anual de atividades do Comitê;
- Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Secretaria Executiva

Art.9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art.10- Compete ao Secretário Executivo:

- organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- representar o Comitê por designação do Presidente;
- convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- secretariar as reuniões do comitê, lavrando as atas;
- auxiliar o Presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os Programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- assessorar o Presidente e seu Vice;
- manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art.15, sempre que ocorre a situação prevista no art. 6º.
- Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- Comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer a reunião do Comitê;
- Elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação dos membros do comitê em reunião ordinária.
- Firmar juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

Comissão Permanente de Assessoramento

Art.11- O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento(CPA) composta pelo Secretário Executivo e por, no mínimo, 03(três) e no máximo, 06(seis) representantes dos membros que o integram, com no mínimo, um representante de cada um dos três grupos a que se refere o artigo 13 da Lei Estadual nº10.350, de 30 de dezembro de 1994, que compõem o Comitê.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão coincidirá com a duração do mandato da Presidência e Vice-Presidência.

Art.12- Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- assessorar o Presidente do Comitê;
- propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;
- supervisionar as atividades dos grupos de trabalho, emitindo parecer quando necessário;
- encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados.

Dos Grupos de Trabalho

Art.13- Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

IV - DAS REUNIÕES

Art.14- O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. E extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo único - Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 15 - As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 1º - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Parágrafo 2º - A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva proposta de pauta e ata da reunião anterior.

Parágrafo 3º - Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade suplente.

Art.16 - Todo o representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único - O representante membro do Comitê poderá conceder apertes, segundo seu critério, dentro do tempo de sua inscrição.

Art.17 - As reuniões do Comitê terão a duração de 3 (três) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

Parágrafo 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo e sua condição de titularidade, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º - No tratamento ordem do dia, parte principal da reunião,

serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

Parágrafo 3º - Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da Bacia.

Art.18 - Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes e à direção de todas as entidades do Comitê.

Parágrafo único - Toda a correspondência enviada aos titulares será via AR (Assinatura ao Remetente), incluindo as convocações para as reuniões.

V - DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art.19 - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões e outras atividades, sem direito ao voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica dos rios Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo ou de interesse pelas suas atividades.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - Os membros, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da Bacia, serão eleitos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

Parágrafo 1º - Cada categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido conforme a composição de que trata o Decreto Estadual nº 41.325, de 14 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam à nova eleição nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê, composta por três membros do Comitê, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

Art. 21 - As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos da Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VI - DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 22 - A instituição cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento do mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o desligamento do mandato da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

Parágrafo 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período.

Parágrafo 4º - A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada pela Secretaria Executiva.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art.24 - A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito a voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

Parágrafo único - Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas à demais instâncias competentes.

Art.26 - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, exceto no processo eleitoral de presidência e vice-presidência, onde a definição da forma de votação será feita na última reunião ordinária antes da eleição.

Art.27 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão analisados e terão seu encaminhamento determinado sempre pela Assembleia Geral do Comitê.

Art.28 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 11 de Julho de 2002

Claudio Langane
Presidente do CRH-RS

D- 116.233

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL. TERMO ADITIVO CONTRATUAL n.º 01/2002. Processo n.º 1532-05.61/00.1 Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB e EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo até o dia 19 de Dezembro de 2002. Porto Alegre, 18 de julho de 2002. Eleuthério Antônio Lopes Presidente da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

D- 116.294

PIRANGA PETROQUÍMICA S.A. 
CNPJ nº 88.939.236/0001-39 - COMPANHIA ABERTA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., com sede no Complexo Básico do Pólo Petroquímico do Sul, Lote 04, Triunfo - RS, C.N.P.J. nº 88.939.236/0001-39, torna pública que recebeu da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM a Licença de Operação LO nº 1768/2002-DL, com validade até 05/04/2003, para suas unidades produtivas de Polietileno Linear de Baixa Densidade, Polietileno de Alta Densidade, Polietileno de Média Densidade e Polipropileno, no endereço acima.

Triunfo, 17 de julho de 2002.
PAULO ROBERTO PEIXOTO DE MAGALHÃES
Diretor-Superintendente

D- 116.302

Secretaria da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 29204-20.00/02.0
Empresa: ATREB FEIRAS PROMOÇÕES EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
Objeto: Encontro Estadual para Elaboração do Código Estadual da Saúde
Valor Total: R\$ 26.170,00
Base Legal: Inciso V do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
Ratificação: Em 02.04.2002, conforme art. 26 do mesmo diploma legal
Porto Alegre, 18 de julho de 2002.
Maria Luiza Jaeger
Secretária de Estado da Saúde

D- 116.317

FEPPS

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO n.º 31/02; PROCESSO Nº 2301-2069/02-6; PARTES: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE e a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA LTDA. OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Reagentes Hemoterápicos para o Hemocentro da FEPPS; VALOR: R\$ 63.360,00 (Sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais); RECURSOS: 0006; U.O. 6901; ATIVIDADE/PROJETO 4173; ELEMENTO: 3120; PRAZO: Conforme Cronograma.

Porto Alegre, 17 de julho de 2002.

Jamaira Moreira Giora
Diretora Presidente

D- 116.245

Secretaria das Obras Públicas, e Saneamento

AVISO Nº 186/02 - CELCO/CORSAN

AVISO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, comunica para conhecimento dos interessados e com base no disposto no Parágrafo 1 do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que na licitação referente ao Edital de Concorrência nº 917/02 - CELCO/CORSAN, foi classificada a proposta da empresa PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2002

CENTRAL DE LICITAÇÕES CORSAN

D- 116.288

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria das Obras Públicas e Saneamento
Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN
COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL

CIEL 

CNPJ Nº 92.673.995/0001-70

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ SÚMULA DE CONTRATO

A COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETROQUÍMICAS - CIEL, torna pública a contratação de serviços advocatícios na área tributária do Dr. LEONARDO MURARO, pelo prazo indeterminado, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2002. (Art. 25 Inciso II e § 1º da Lei 8.666/93). Dotação Orçamentária: Recursos próprios. Localidade: Esteio/RS. Data da Assinatura: 11-07-2002.

Esteio, 19 de julho de 2002.
Jorge Luis Koch
Diretor - Presidente

D- 116.286

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 020/2002

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único do artigo 18 do Decreto 41.058/01, que aprovou o Estatuto Provisório da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, delega competência à Pró-Reitora de Administração e Planejamento para estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego de pessoal da Universidade, de acordo com a legislação vigente, propor ao Governador a transferência das dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, de acordo com as normas fixadas pela legislação e pelo Conselho Superior da Universidade e assinar contratos administrativos. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/02.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 000455-19.50/02-4. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Objeto: prestação de serviços. Fundamento legal: artigo 24, XIII da Lei Federal 8.666/93. Ratificado em 18 de julho de 2002.

Porto Alegre, 18 de julho de 2002.
JOSE CLOVIS DE AZEVEDO,
Reitor.

D - 116269

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
RETIFICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO

Retifico a Súmula de Contrato de Trabalho referente ao expediente nº 000001-19.50/02-1, processo seletivo simplificado 004/02, publicado no DOE de 04/07/02, de Wagner Brod Beskow, onde consta doutorado deverá constar mestrado.

Porto Alegre 17 de julho de 2002.
JANE BAUER,

Pró - Reitora de Administração e Planejamento

D-116312

Secretaria dos Transportes



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Administrativa

Diretor Administrativo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 24 inciso I da CE/89, Torna Público o resultado das seguintes Sindicâncias.

Proc.	Nome	Penalidade	Dispositivo
86148/00	Rorildo Rodrigues de Carvalho, mat 12135 5	suspensão de 3 dias	Art. 187, inciso III da L.C. 10098/94
86148/00 0	Paulo Edson Carpes, matr 9754 3	suspensão de 5 dias	Art. 189 inciso III da L.C. 10098/94
86148/00 0	Airton de Alexandrinomatr. 107397 4	suspensão de 3 dias	Art. 187, inciso III da L.C. 10098/94
86148/00 0	Alois Charão Ruiz, matr 107348 6	suspensão de 3 dias	Art. 187, inciso III da L.C. 10098/94.
06115/02 2	Edson da Silva Gonçalves, matr. 102619 4	suspensão de 3 dias	Art. 482, da C.I.T letras "b" e "h" do mesmo diploma
12922/02.9	João Paulo Garcia de Freitas, matr 106218 2	suspensão de 3 dias	Art. 189, inciso I da L.C. 10098/94, por infração do Art. 178, incisos XVII e XX do mesmo diploma.
42330/01 2	Ieda Santos da Silveira	repreensão	Art. 187, inciso I e Art.188 da L.C.10098/94
87366/00.2	Hedon Bordignon, matr. 104404 4	repreensão	Art.187, inciso I da L.C. 10098/94